PORTARIA NORMATIVA Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), o procedimento de suspensão de registro em decorrência de inadimplência de anuidades.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 12 de dezembro de 2018, na 85ª reunião plenária ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), conforme Deliberação Plenária DPOBR nº 0085-09/2018, após análise de assunto em epígrafe, e

Considerando necessidade de complementar a Resolução CAU/BR n° 142, de 23 de junho de 2017, a qual dispõe sobre o requerimento de revisão da cobrança de anuidades, sobre o processo administrativo de cobrança precedente à suspensão do registro em razão de inadimplência, e dá outras providências; e

Considerando Deliberação Plenária do CAU/DF DPODF nº 0336/2019, de 16 de dezembro de 2019, que aprovou o presente regulamento.

RESOLVE:

Art. 1° Regulamentar no âmbito do CAU/DF o procedimento de suspensão do registro do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica com atuação na arquitetura e urbanismo, em razão da falta de pagamento de anuidades e multas, constante do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 142/2017, e Resolução CAU/BR n° 167, de 16 de agosto de 2018, o qual dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Parágrafo único. Deverão ser tratados de forma distintas na medida de suas desigualdades, os inadimplentes atuantes e que já acessaram o Sistema de Informação e Comunicação do CAU - SICCAU - em relação aqueles que nunca atuaram e nem sequer acessaram o sistema, os quais tiveram registros automáticos no CAU, migradas do CREA-DF, com fulcro no artigo 55 da Lei nº 12.378/2010.

I - Os profissionais que foram automaticamente registrados, que nunca acessaram o sistema SICCAU e são inadimplentes contumazes poderão ser suspensos nos moldes da Resolução CAU/BR nº 142/2017. Assim que constatada a inadimplência pelo setor responsável, deverá ser deflagrado de imediato processo administrativo de cobrança/suspensão no SICCAU conforme a referida Resolução.

II - Os inadimplentes que são atuantes e já acessaram o sistema deverão passar por uma análise saneadora para fins de constatação de existência ou não de RRT em aberto.

a) em caso de haver RRT em aberto em nome do devedor, antes de deflagrar o processo de cobrança/suspensão nos moldes da Resolução nº CAU/BR 142/2017, ele deverá ser notificado pelo Conselho nos moldes da minuta de ofício constante do anexo I do presente normativo; e

SEPS 705/905, Bloco "A", Salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF)
(61) 3222-5176/3222-5179 | www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

b) em caso de não haver nenhum RRT em aberto poderá ser deflagrado processo de cobrança/suspensão conforme a Resoluções CAU/BR nº 142/2017 e nº 167/2018.

Art. 2º Anualmente, o setor de cobrança deverá efetuar a cobrança dos valores devidos por pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes, para fins de efetuar o lançamento do crédito tributário com o fito de evitar a decadência.

§ 1º Quando o valor da dívida referente às anuidades alcançar o valor mínimo para execução fiscal, o processo deve ser encaminhado ao setor jurídico para que promova a execução fiscal, após tramitação do processo de suspensão nos moldes da Resolução CAU/BR nº 142/2017.

§ 2º Os valores devidos a título de multa ou outra procedência, que não tenham fato gerador nas anuidades, devem ser objeto de processo de cobrança específico, e caso restem infrutíferas, deverão ser encaminhados ao setor jurídico para as providências.

Art. 3º Após a notificação prevista no artigo 1º, § 1º, inciso II, alínea "a", conforme anexo I desse normativo, deve-se aguardar 15 (quinze) dias úteis para fins de quitação ou apresentação de defesa conforme artigo 5º da Resolução CAU/BR nº 142/2017.

Parágrafo único. Em caso de inércia do devedor será devidamente suspenso o registro nos moldes da Resolução CAU/BR nº 142/2017, sendo assim baixados todas os RRT's, de ofício, que estejam em aberto conforme Resolução CAU/BR nº 167/2018.

I - O devedor deverá ser intimado da baixa dos referidos RRT's, em até 15 (quinze) dias do ocorrido.

Art. 4º No caso de apresentação de defesa, essa deverá ser julgada pelo Plenário do CAU/DF, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A decisão do Plenário do CAU/DF deverá ser informada ao devedor por meio de notificação, nos mesmos moldes do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 142/2017, cabendo dessa decisão recurso ao CAU/BR conforme artigo 3º, § 3º da mesma Resolução.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico do CAU/DF (www.caudf.gov.br), com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

DANIEL MANGABEIRA
Presidente

SEPS 705/905, Bloco "A", Salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF)
(61) 3222-5176/3222-5179 | www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

OK
Em 19/12/19

PORTARIA NORMATIVA Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXO I

Ofício nº /2019-PRES Brasília, de de 2019

A(o) Senhor(a):
Endereço:
Cidade: /UF
CEP:

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº

Prezado(a),

1. Constam no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – SICCAU, em seu nome, débitos relacionados a anuidades de exercícios anteriores. Assim, trazemos ao seu conhecimento esta informação e notificamos Vossa Senhoria do débito que deverá ser quitado em até 15 (quinze) dias uteis.

2. Informamos que o débito poderá ser parcelado, ou negociado conforme Resolução que o CAU/BR lançar para essa finalidade.

3. Segue abaixo discriminado o valor do débito, o qual diz respeito às anuidades em atraso perante esse Conselho.

4. Para tanto, deve ser utilizado o SICCAU, a fim de emitir o(s) boleto(s) necessário(s) ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias ou entrar em contato com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) em caso de impossibilidade de acesso ao SICCAU, podendo também requerer, por meio de protocolo junto ao CAU/DF, a revisão da cobrança mediante defesa apresentada no mesmo prazo, a qual deverá ser julgada pelo Plenário do CAU/DF em até 30 (trinta) dias.

EXERCÍCIO	ORIGINÁRIO R$	ENCARGOS* R$	SUBTOTAL R$
TOTAL R$*			

*valores sujeitos à correção no momento da negociação conforme Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU).

SEPS 705/905, Bloco "A", Salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF)
(61) 3222-5176/3222-5179 | www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

5. O total da dívida até a presente data é de R$ xx,xx [inserir valor por extenso).

6. Esclarece-se que a falta de pagamento da anuidade sujeita o devedor à abertura de processo ético-disciplinar perante o CAU/DF, nos termos dos artigos 18, XI e 19, §3º, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como à suspensão do registro, ficando inabilitado à emissão de RRT, dentre outros atos atinentes ao exercício profissional, conforme o artigo 52, da Lei nº 12.378/2010 e Resolução CAU/BR nº 142, de 23 de junho de 2017, regulamentada no âmbito do CAU/DF pela Portaria Normativa CAU/DF nº 7, de 16 de dezembro de 2019.

7. Em caso de suspensão do registro profissional conforme previsão dos normativos acima citados serão baixados, de ofício, todos os RRT's em aberto conforme artigo nº 11, § 1º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, sendo de inteira responsabilidade de Vossa Senhoria a informação aos seus contratantes, não cabendo a este Conselho qualquer responsabilidade junto a terceiros, até porque a obrigação de estar em dia com as anuidades é única e exclusiva do contribuinte.

8. O não atendimento do prazo acima fixado acarretará também na inscrição do débito em Dívida Ativa pelo CAU/DF, assim como a promoção de cobrança mediante Ação de Execução Fiscal, com base na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e na Resolução CAU/BR nº 133, de 17 de fevereiro de 2017, bem como na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

9. A suspensão do registro citada no item nº 7 não obsta que sejam gerados novos débitos de anuidades vez que a suspensão do registro não extingue o vínculo do profissional ou empresa com o Conselho e o fato gerador da anuidade é o registro. Isto posto, caso Vossa Senhoria não esteja exercendo a profissão poderá solicitar a interrupção do registro.

10. Em caso de ajuizamento da Execução Fiscal o débito ainda será acrescido, a título de honorários advocatícios, um percentual arbitrado de 10% a 20% do valor do débito.

11. Caso o débito constante do SICCAU tenha sido liquidado antes do recebimento dessa notificação, considere-a sem efeito. Neste caso, solicita-se que seja informado a este Conselho com entrega de documentos e informações que comprovem o pagamento.

12. Informa-se ainda da importância de manter se em dia com o Conselho Profissional, visto que a nova gestão vem executando ações em prol da arquitetura e urbanismo, ações estas que estão disponíveis no site do Conselho, bem como nas redes sociais. Verifique, e inclusive, entenda a importância de estar em dia com seu Conselho Profissional, não somente porque é uma obrigação, mas também porque ajudará toda a sociedade, além de poder usufruir de benefícios que são concedidos aos profissionais em dia com esta Autarquia. Espero contar com compreensão e apoio na quitação dos débitos.

Atenciosamente,

Presidente do CAU/DF

SEPS 705/905, Bloco "A", Salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF)
(61) 3222-5176/3222-5179 | www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br